

# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Lei nº 531.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa vencimentos e vantagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 531, resolve em caminhar a S. Exa. O Prefeito Municipal para que se cumpra.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO -

- DECRETA -

1º - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o quadro permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime da consolidação das leis do Trabalho.

§ Único - o quadro permanente é o constante do anexo desta lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o anexo referido no parágrafo do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondente, os cargos sob a denominação "Situação Nova", que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Art. 4º - O provimento dos cargos iniciais de carreira e isolados de caráter efetivo, far-se-á mediante concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O preenchimento das demais vagas dos cargos de carreira, far-se-á por promoção, observadas, igualmente as disposições da Lei nº 900.

Parágrafo Único - Fica estabelecida o curso aos cargos de chefia, nos termos do quadro que integra o anexo desta lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, considerados de confiança, far-se-á por nomeação do Prefeito.

Emenda Modificativa - o parágrafo único passará a ter esta redação:  
§ Único - Excetuando-se o cargo de Procurador Jurídico que só poderá ser exercido por Bacharel em Direito, os demais cargos em comissão, nível CC-1, poderão ser ocupados por cidadãos que possuíam pelo menos, o curso primário completo.

Art. 7º - A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por ato do Prefeito.

Art. 8º - Fica estabelecido para cada padrão um vencimento - base inicial, com aumentos periódicos consecutivos, por quinquênio de efetivo serviço no padrão, como consigna a tabela de progressão horizontal constante do anexo desta lei.

§ 1º - O funcionário, quando nomeado, perceberá o vencimento - base inicial do padrão.

§ 2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato seguinte em que o funcionário completar o quinquênio.

§ 3º - Os períodos de licença, para tratar de interesse particular não serão considerados para efeito de contagem de quinquênio.

§ 4º - Não serão interrompida a contagem de quinquênio dos atuais funcionários em virtude da presente lei.

§ 5º - O funcionário promovido passará ao padrão superior, na mesma referência em que se encontrava no padrão anterior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para progressão horizontal, até atingir a referência limite.

Art. 9º - Função gratificada é uma vantagem acessória aos vencimentos, pelo efetivo exercício de chefia.

Segue.

§ 1º - Somente poderão ser designados para o exercício de funções gratificadas funcionários do Município.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º - As funções gratificadas são as constantes do anexo desta lei.

Art. 10 - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 11º - A gratificação pela execução ou elaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal, será arbitrada pelo Prefeito após a conclusão dos estudos ou finalmente, quando for o caso.

Art. 12º - O funcionário fará jus a sexta-parte dos vencimentos do seu cargo ao completar vinte e cinco (25) anos de serviço público municipal.

Art. 13º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao dos vencimentos, para todos os efeitos, serão pagos juntamente com eles ou com a remuneração.

Art. 14º - Ao ocupante do cargo de Chefe do Setor de Precadaria, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, será concedida gratificação de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, a título de Quebra de CAIXA.

Art. 15º - Ao funcionário possuidor de curso universitário, legalmente diplomado, será concedida gratificação de trinta por cento (30%) calculada sobre o valor do vencimento mensal atribuído ao padrão do cargo que estiver exercendo.

Art. 16º - O funcionário não perderá as vantagens referidas nos artigos 14 e 15, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 17º - Serão equiparados aos vencimentos dos funcionários em atividade os proventos dos inativos, obedecendo-se o critério de categorias e as vantagens da época da transferência p/a matrícula.

§ Único - Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a vencimento ou remuneração percebida na atividade.

Art. 18º - Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) mensais, o salário-família atribuído a cada dependente dos funcionários ativos ou inativos.

Art. 19º - Já esquivada gratificação anual, a título de BÔNUS DE NATAL, correspondente a cinquenta por cento (50%) sobre os vencimentos do cargo, aos funcionários ativos ou inativos.

• Parágrafo Primeiro - Emenda modificativa - este parágrafo passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - a gratificação objeto deste artigo será paga no mês de novembro de cada ano.

§ 2º - O funcionário que não contar, no mínimo, trezentos e sessenta e cinco (365) dias de exercício não gozará da vantagem prevista neste artigo.

Art. 20º - O pessoal temporário será contratado no regime da consolidação das Leis do Trabalho observados os princípios estabelecidos em lei.

• § Único - São as seguintes as categorias de pessoal temporário do Município:

- I - Pessoal contratado para obras;
- II - Pessoal contratado para funções de natureza técnica ou especializada e de magistério.
- III - Pessoal contratado para o exercício de funções de cargo público.

Art. 21º - A contratação do pessoal previsto no artigo anterior, nos órgãos da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á observando o seguinte: -

I - As contratações devem ser precedidas de justificativa, com a indicação expressa de sua efetiva necessidade e dos recursos orçamentários para a respectiva despesa.

II - Os contratos serão feitos por escrito, por prazo determinado, não superior a dois anos (2) anos, ou por prazo indeterminado.

Jeyne

III - Os salários serão fixados, sempre que possível, em níveis correspondentes aos estabelecidos para funções semelhantes no quadro de funcionários municipais, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente na região;

IV - Quando se tratar de pessoal especializado ou técnico, é obrigatória a comprovação de experiência e especialização teórica;

V - Sempre que possível, e dependendo dos serviços a serem efetuados, ou se o contrato não tiver prazo fixo de duração, deverá ser estipulado período experimental correspondente aos primeiros 30 dias;

VI - As prorrogações de contrato serão feitas por simples aditamento ao próprio instrumento do contrato, dispensando-se as exigências iniciais;

VII - Para todas as contratações, serão exigidas idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de cinquenta e cinco, e apresentação de atestado de saúde física e mental, fornecido por entidades oficiais ou que forem indicados pela Prefeitura;

VIII - O Seneidor contratado não poderá ser comissionado em qualquer outro setor da Prefeitura;

Parágrafo único - não se aplicam as disposições deste artigo a contratação de pessoal para obras, assim entendidas as que irão executar trabalhos braçais.

Art. 22º - Não se aplicam aos contratados no regime de consolidação das leis do Trabalho qualquer dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais referentes a vencimentos, salários, férias, horário de trabalho, afastamentos, licenças, regime disciplinar e outros direitos e vantagens.

§ 1º - Enquanto não for substituído o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a Prefeitura adotará a Lei Estadual nº 2.141 de 13 de outubro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Espírito Santo).

§ 2º - Os direitos e vantagens e o regime disciplinar aplicáveis ao pessoal contratado nos termos desta lei são aqueles previstos na legislação trabalhista.

Art. 23º - O contratado será responsabilizado civilmente pelos danos causados, por culpa <sup>de</sup> dele, a administração municipal, além como criminalmente nos termos do art. 327 do Código Penal.

Art. 24º - Licenças extintos, automaticamente, a medida que se vazerem, os cargos transitórios referidos no anexo desta lei.

Art. 25º - As formas de provimento e as linhas de promoções e ascenso dos cargos <sup>desta lei</sup> são de caráter efetivo, são os constantes do quadro que integra o anexo da presente lei.

Art. 26º - A partir da vigência da presente lei, a Prefeitura não mais admitirá servidores na categoria de "Extranumerário Mensalista".

Parágrafo Único - São mantidos na condição de "Extranumerário Mensalista", unicamente os servidores pertencentes a essa categoria, que atenderem ao que estabelece o § 2º, o artigo 177, da Constituição Federal.

Art. 27º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas todas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ... de 1969

Arturo A. J. P.  
Presidente Câmara

(ANEXO)

(FL. 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

| Nº DE CARGOS | CARGO | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS | CARGO  | SÍMBOLO |
|--------------|-------|---------|--------------|--|---------|
| ---          | ---   | ---     | 1            | chefe do Serviço de Administração                          | CC-1    |
| ---          | ---   | ---     | 1            | Procurador Jurídico  | CC-1    |
| ---          | ---   | ---     | 1            | chefe do Serviço de FAZENDA                                | CC-1    |
| ---          | ---   | ---     | 1            | chefe do Serviço de FISCALIZAÇÃO, TRIBUTOS e contribuições | CC-1    |
| ---          | ---   | ---     | 1            | chefe do Serviço de SAÚDE e Assistência Social             | CC-1    |
| ---          | ---   | ---     | 1            | chefe do Serviço de Educação e Cultura                     | CC-1    |

CONTINUA A FL. 2)...

Observação - Este anexo, que contém (7) sete folhas, numeradas de 1 a 7, é parte integrante da Lei que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, de, Vira vencimentos e vantagens, e de outras providências.

Segue →

8  
Annexo

(ANEXO)

(FL. 2)

CARGOS      DE      PROVIMENTO      EM      COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

| <u>Nº de CARGOS</u> | <u>CARGO</u> | <u>PADRÃO</u> | <u>Nº de CARGOS</u> | <u>CARGO</u>                            | <u>SÍMBOLO</u> |
|---------------------|--------------|---------------|---------------------|---|----------------|
| ---                 | ---          | ---           | 1                   | Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo   | CC-1           |
| ---                 | ---          | ---           | 1                   | Chefe do Serviço de Água e Esgoto       | CC-1           |
| ---                 | ---          | ---           | 1                   | Chefe do Serviço de Manutenção Elétrica |                |
| ---                 | ---          | ---           | 8                   | Sub-Prefeito                            | CC-2           |

Mons<sup>re</sup> Claudio (S) de ..... de 1969.

RES. SEBASTIÃO FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Segue ->



(ANEXO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CÍNDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(FL. 3)

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS ISOLADOS DE PROVIIMENTO E/ativo

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

| <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>CARGO</u> | <u>PADRÃO</u>     | <u>Nº de CARGOS</u> | <u>CARGO</u>                               | <u>PADRÃO</u> |
|---------------------|--------------|-------------------|---------------------|--|---------------|
| 1                   | Secretário   | G                 |                     |  |               |
| 1                   | Tesoureiro   | G                 | 1                   | chefe do Setor de arrecadação              | H             |
|                     |              |                   | 1                   | chefe do setor de Tribuição e fiscalização | H             |
| 1                   | CONTADOR     | E                 | 1                   | chefe do Setor de Contabilidade            | H             |
| 1                   | Fiscal Geral | SEBASTIÃO F.F.F.A | 1                   | Inspeção de Rendas                         | G             |
|                     |              | Passante          | 2                   | Auxiliar da Contabilidade                  | E             |
|                     |              |                   | 1                   | Bibliotecário                              | E             |
|                     |              |                   | 1                   | Almoxarife                                 | D             |
|                     |              |                   | 1                   | Arquivista                                 | D             |
|                     |              |                   | 1                   | Servente                                   | A             |
|                     |              |                   | 1                   | Zelador                                    | A             |
|                     |              |                   | 1                   | Porteiro                                   | A             |
| 1                   | JARDINEIRO   | C                 |                     |  |               |
| 1                   | CONTINUO     | B                 |                     |  |               |

Observação: - Os cargos de Secretário, JARDINEIRO e CONTINUO, são transitórios

Afonso Cíndio de *Chagas* 1969  
ASS. SEBASTIÃO F.F.F.A  
PRESIDENTE CÂMARA

(ANEXO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(FL-4)

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CARRERA DE PROVIMENTO E FETIVO  
SITUAÇÃO Antiga SITUAÇÃO NOVA

| <u>Nº de CARGOS</u> | <u>CARGO</u>  | <u>PADRÃO</u> | <u>Nº de CARGOS</u> | <u>CARGO</u>           | <u>PADRÃO</u> |
|---------------------|---------------|---------------|---------------------|------------------------|---------------|
| 4                   | Escrivão      | F             | 2                   | OFICIAL ADMINISTRATIVO | G             |
|                     |               |               | 4                   | OFICIAL ADMINISTRATIVO | F             |
|                     |               |               | 4                   | OFICIAL ADMINISTRATIVO | E             |
| 6                   | Agente Fiscal | E             | 6                   | FISCAL DE RENDAS       | E             |
| 2                   | Agente Fiscal | D             | 4                   | FISCAL DE RENDAS       | D             |
| 5                   | Agente Fiscal | C             | 4                   | FISCAL DE RENDAS       | C             |
|                     |               |               | 1                   | Fiscal de Obras        | E             |
|                     |               |               | 1                   | Fiscal de Obras        | D             |
|                     |               |               | 2                   | Fiscal de Obras        | C             |
|                     |               |               | 2                   | Escrivão-dactilógrafo  | D             |
|                     |               |               | 2                   | Escrivão-dactilógrafo  | C             |
| 2                   | Escrivão      | A             | 2                   | Escrivão-dactilógrafo  | B             |

CAMARA MUNICIPAL, ..... de ..... de 1969

*Christiano*  
PRESIDENTE CAMARA

113/11  
cont. 113

(ANEXO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO -  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

(FL. 5)

QUADRO DE PESSOAL

PORTE PERMANENTE

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(F. G.)

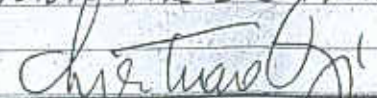
FUNÇÃO

SÍMBOLO

GRATIFICAÇÃO (NCRV)

|   |          |       |
|---|----------|-------|
| 1 - Chefe do Setor de Pessoal, Expediente e Registro      | F. G - 1 | 20,00 |
| 2 - Chefe do Setor de Protocolo e arquivo                 | F. G - 1 | 20,00 |
| 3 - Chefe do Setor de Material, Patrimônio e almoxarifado | F. G - 1 | 20,00 |
| 4 - Chefe da divisão Municipal de Estradas de Rodagem     | F. G - 1 | 20,00 |
| 5 - Chefe das Oficinas e Garagem                          | F. G - 1 | 20,00 |
| 6 - Chefe do Setor de limpeza Pública                     | F. G - 1 | 20,00 |
| 7 - Chefe do Setor de Ruas e Avenidas                     | F. G - 1 | 20,00 |
| 8 - Chefe do Setor de praça, parques e jardins            | F. G - 1 | 20,00 |
| 9 - Chefe do Setor de Mercados, feiras e matadouros       | F. G - 1 | 20,00 |
| 10 - Chefe do Setor de Cemitérios                         | F. G - 1 | 20,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, em ... de ... 1969

  
PRESIDENTE CÂMARA

(ANEXO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| PADRÃO | VENCIMENTO BASE<br>(NCRB) | PROGRESSÃO DAS REFERÊNCIAS POR QUINQUÊNIO<br>(RAZÃO = 5%) |        |        |        |        |        |        |
|--------|---------------------------|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|        |                           | I   | II     | III    | IV     | V      | VI     | VII    |
| A      | 150,00                    | 157,50  | 165,37 | 173,63 | 182,31 | 191,42 | 200,99 | 211,03 |
| B      | 170,00                    | 178,50  | 187,42 | 196,79 | 206,62 | 216,95 | 227,79 | 239,17 |
| C      | 190,00                    | 199,50  | 209,47 | 219,94 | 230,93 | 242,47 | 254,59 | 267,31 |
| D      | 210,00                    | 220,50  | 231,52 | 243,09 | 255,24 | 268,00 | 281,40 | 295,47 |
| E      | 230,00                    | 241,50  | 253,57 | 266,24 | 279,55 | 293,52 | 308,19 | 323,59 |
| F      | 250,00                    | 262,50  | 275,62 | 289,40 | 303,87 | 319,06 | 335,01 | 351,76 |
| G      | 270,00                    | 283,50  | 297,67 | 312,55 | 328,17 | 344,57 | 361,79 | 379,87 |
| H      | 300,00                    | 315,00  | 330,75 | 347,28 | 364,64 | 382,87 | 402,01 | 422,11 |

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Símbolo | Vencimento |
|---------|------------|
| CC-1    | 350,00     |
| CC-2    | 250,00     |

Câmara Municipal em ..... de ..... 1969

*[Assinatura]*  
Presidente Câmara

(ANEXO)

QUADRO DE PESSOAL

PORTE PERMANENTE

(Fl. 7)

FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E AS LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

| <u>CARGOS</u>                              | <u>FORMA DE PROVIMENTO</u> | <u>POSSIBILITA PROMOÇÃO A</u> | <u>POSSIBILITA ACESSO A</u>                          |
|--|----------------------------|-------------------------------|--|
| 1 - Chefe do setor de arrecadação          | Acesso                     |                               |  |
| 2 - Chefe do setor de Trib. e Fiscalização | Acesso                     |                               |  |
| 3 - Chefe do setor de contabilidade        | Acesso                     |                               |  |
| 4 - Inspetor de Rendas                     | Acesso                     |                               | chefe setor Trib. e Fiscalização                     |
| 5 - Auxiliar de contabilidade              | Concurso Público           |                               | Oficial administrativo "F"                           |
| 6 - Bibliotecário                          | " "                        |                               |  |
| 7 - Almoxarife                             | " "                        |                               |  |
| 8 - Arquivista                             | " "                        |                               |  |
| 9 - Serivente                              | " "                        |                               |  |
| 10 - Zelador                               | " "                        |                               |  |
| 11 - Porteiro                              | " "                        |                               |  |
| 12 - Oficial administrativo "G"            | Promoção                   |                               | chefe setor Arrecadação ou chefe setor contabilidade |
| 13 - Oficial administrativo "F"            | Promoção                   | Oficial Administrativo "G"    |  |
| 14 - " " "E"                               | Concurso Público           | Oficial administrativo "F"    |  |
| 15 - Fiscal Rendas "E"                     | Promoção                   |                               | Inspetor de Rendas                                   |
| 16 - Fiscal de Rendas "D"                  | " "                        | Fiscal de Rendas "E"          |  |
| 17 - Fiscal de Rendas "C"                  | Concurso Público           | Fiscal de Rendas "D"          |  |
| 18 - Fiscal de Obras "E"                   | Promoção                   |                               |  |
| 19 - Fiscal de Obras "D"                   | Promoção                   | Fiscal de Obras "E"           |  |
| 20 - Fiscal de Obras "C"                   | Concurso Público           | " " " "D"                     |  |
| 21 - Escrivão datilógrafo "D"              | Promoção                   |                               |  |
| 22 - " " " " "C"                           | " "                        | Escrivão datilógrafo "D"      |  |
| 23 - " " " " "B"                           | Concurso Público           | " " " "C"                     |  |

CÂMARA Municipal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1969  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente Câmara